

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
4.º		Transporte 30.520\$	433.570\$01
		<u>Diversos serviços:</u>	
12.º		<b>Publicidade e propaganda:</b>	
		1) Papel e composição, impressões, desenhos e gravuras do <i>Boletim Geral das Colónias</i> . . . . .	189.607\$29
		2) Publicação de relatórios e de outros trabalhos (decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, artigos 45.º e 49.º) . . . . .	39.000\$
		3) Despesas com a publicação das separatas da legislação colonial, respectivos índices e reportórios, expedição dos respectivos volumes e uma assinatura da 1.ª série do <i>Diário do Governo</i> . . . . .	238.615\$60
			467.222\$89
			497.742\$89
5.º		<b>CAPÍTULO 5.º</b>	
		<b>Despesas eventuais</b>	
13.º		Diversos . . . . .	4.000\$00
6.º		<b>CAPÍTULO 6.º</b>	
		<b>Despesas de anos económicos findos</b>	
14.º		Diversas despesas . . . . .	11.876\$35
			947.189\$75

**RESUMO**

Total da receita . . . . .	947.189\$75
Total da despesa . . . . .	947.189\$75

Repartição de Contabilidade das Colónias, 24 de Fevereiro de 1933.—O Director de Serviços, *Joaquim António da Fonseca*.

**9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

**Decreto n.º 22:251**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É adicionada à dotação inscrita no artigo 102.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Colónias de 1932-1933, para despesas de «Delimitações de fronteiras e missões de estudo», a quantia de 189.525\$61.

Art. 2.º É anulada igual quantia na verba descrita no capítulo 3.º, artigo 61.º, n.º 1), do referido orçamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodri-*

*gues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**

**10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

**Decreto n.º 22:252**

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É autorizada a transferência da importância de 3.250\$ do capítulo 3.º, artigo 515.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para o artigo 516.º «Re-